



SF/14616.78388-35

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PRS nº 17, de 2009)

Dê-se ao art. 281 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pelo Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 281. A dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão de matéria em Ordem do Dia, poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, desde que a proposição esteja há mais de cinco dias em tramitação no Senado.

.....(NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende manter na redação do dispositivo o prazo mínimo de cinco dias de tramitação da proposição para que seja incluída na ordem do dia, dispensado o interstício e também a distribuição de avulsos.

Devemos lembrar que o Regimento Interno do Senado Federal (art. 122, § 1º e art. 235, II) prevê o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas para qualquer proposição em tramitação no rito normal, sendo esse o prazo estabelecido para que a Casa tome conhecimento da matéria.

Assim, entendemos que a norma de caráter excepcional, ainda que autorize que outros interstícios sejam dispensados, bem como a publicação dos avulsos, não pode prescindir dessa exigência mínima, sob pena de suprimir dos senadores o direito de emendar e de conhecer previamente as matérias em tramitação, assegurados em outros dispositivos do RISF.

Sala da Comissão,



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**

SF/14616.78388-35